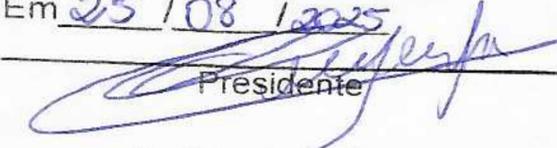


**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade

Em 25 / 08 / 2025

**PARECER Nº 22/2025**

  
Presidente

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h00 do dia 25 de agosto de 2025, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 025/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, e dá outras providências"**

Após feita as devidas análises do Projeto de Lei, concluo que o projeto precisa de alterações e como tal recomendo as seguintes:

Trata-se de projeto de lei nº 25/2025, que autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA, e dá outras providências.

Em deliberações junto a essa comissão o nobre Prefeito Municipal destacou que os valores destinados ao asfalto serão aplicados na modalidade EXECUÇÃO PRÓPRIA o que acarretaria em economia e aumento no volume da metragem a ser asfaltada.

Igualmente restou consignada que o asfalto deverá seguir cronograma que visa a replicação desse modelo (execução própria) de forma propiciar a continuidade constante da construção da malha viária.

Com isso tenho que o presente projeto para atender os anseios da população deve ser aprovado com as seguintes alterações:

Art. 1º No Projeto de Lei 25/2025 será acrescido dos presentes artigos e conseqüentemente sua renumeração.

Art. 7º. Os valores destinados a construção de pavimentação asfáltica deverão ser realizados mediante a modalidade execução própria, estando vedada a contratação de empresa para tal *mister*.

Art. 8º. O projeto e a pavimentação asfáltica obrigatoriamente devem incluir a construção de meio fio, canaleta coletora de água fluvial ou semelhante, bem como deve observar o desnível dos imóveis já existente de forma que fique adequado o acesso sem necessidade de construção de rampas de acesso, eis que tais impedem a acessibilidade dos transeuntes. No caso de impossibilidade, deve-se buscar meios de suavizar sua necessidade.

Parágrafo primeiro: Fica vedado a construção de rampas para acesso aos imóveis em área de circulação, denominadas popularmente como calçadas, devendo priorizar a construção de rampas dentro dos prédios beneficiados com a pavimentação..

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

Parágrafo segundo: A construção da pavimentação deve integrar e harmonizar com as vias pavimentadas, não podendo ser construídas de forma que não dê continuidade, sempre privilegiando a acessibilidade dos portadores de deficiência.

Parágrafo terceiro: O município deve fazer campanha e fiscalização de construções de calçadas em ruas pavimentadas de forma que impeça ou suavize a construção de rampas nas áreas denominadas calçadas de circulação

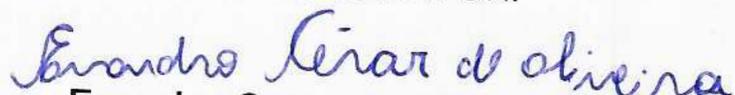
Art. 9º. Deverá ser fixada informações sobre a obra em construção (trecho que será executada a obra) contendo valor a ser aplicado, metragem a ser construída, data início e fim, responsável técnico e origem dos recursos, de forma que se tenha transparência e a população possa ter a integralidade das informações da obra, sendo vedada a apresentação unicamente do total do projeto, já que notoriamente o município tem sua capacidade executória limitada, ou seja, deverá disponibilizar informações somente do que realmente será executado e os recursos que serão empregados.

Parágrafo primeiro: A placa informativa constante no *caput* deve ter medidas mínimas de 120cm/100cm e deve ser instalada no início e onde será o fim da obra.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada mais havendo, sou de Parecer **favorável** à aprovação do referido Projeto de Lei, com as alterações mencionadas.

É O VOTO DO RELATOR.

  
**Evandro Cesar De Oliveira**

**Relator**

Dada a palavra a Vereador membro **Fabiano Gomes Barbosa**, assim se manifestou:  
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

  
**Fabiano Gomes Barbosa**

**Membro**

O Presidente Vereador **Vanilton de Paula Silva**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DO PRESIDENTE

  
**Vanilton de Paula Silva**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.